



Resolução 06 CED / 2000

O Presidente do Conselho Estadual de Desportos, no uso de suas atribuições em conformidade com o inciso XX do artigo 44 do regimento Interno do CED, e de acordo com as deliberações da Plenária em reunião ordinária de 18.08.2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Código de Justiça Desportiva - 2000, publicado através da Resolução n.º 01/ CED/ 2000, que passa a vigorar a partir desta data com as seguintes alterações:

"Art. 13 –

§ 1º -

§ 2º - A função de Procurador preferencialmente será exercida por advogado com notório saber jurídico-desportivo.

"Art. 31 –

I - a súmula do jogo, partida, prova ou evento e, quando houver, as comunicações dos representantes, serão entregues ao órgão encarregado da direção técnica da competição ou evento desportivo no prazo máximo de 2 (duas) horas após o seu término e, havendo departamento especializado, a este cabe emitir parecer no mesmo prazo, antes da remessa;

II - o órgão técnico, quando verificar que a súmula relata infração disciplinar, remeterá toda a documentação, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o seu recebimento, ao TJD ou à Comissão Disciplinar competente;

III - autuados os documentos, deles se dará vista à Procuradoria para oferecer denúncia, emitir parecer, requerer diligências ou instauração de inquérito, por prazo não superior a 4 (quatro) horas, durante a realização dos jogos, e pelo prazo de 2 (dois) dias, quando fora destes;

IV -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

"Art. 37 – A Procuradoria e as partes poderão requerer diligência e arrolar testemunhas, apresentando-as no momento de início do julgamento."

"Art. 38 – O inquérito deverá ser concluído no prazo de 12 (doze) horas quando da realização dos jogos e 5 (cinco) dias quando fora destes, salvo motivo justificado no relatório, devidamente comprovado."

"Art. 39 – Relatado o inquérito, será ele encaminhado à Procuradoria, que terá o prazo de 3 (três) horas durante a realização dos jogos e 5 (cinco) dias quando fora destes para dar parecer ou oferecer denúncia, se for o caso."

"Art. 42 -



I - quando fora da realização dos Jogos, a partir do 1º (primeiro) dia útil da citação ou intimação;

II - durante a realização dos Jogos, em suas diversas fases, 2 (duas) horas a partir do recebimento da citação ou intimação.

Parágrafo único – Os prazos não estabelecidos neste Código serão sempre de 5 (cinco) dias, quando fora dos períodos de realização dos Jogos e 6 (seis) horas quando da realização destes."

"Art. 43 – Na contagem dos prazos fixados em dias exclui-se o dia do começo, incluindo-se o do vencimento.

§ 1º -

§ 2º - Durante a realização dos Jogos, os prazos serão suspensos à 00:00 (zero hora) voltando a serem computados às 07:00 (sete horas)."

"Art. 46 – O prazo para a apresentação de acórdão será de 10 (dez) dias, nos casos do inciso I do art. 42, e de 6 (seis) horas nos casos do inciso II do mesmo artigo."

"Art. 68 -

I -

II -

§ 1º -

§ 2º - Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o prazo será de, 3 (três) dias, e nos casos do inciso II será de 3 (três) horas."

"Art. 102 – A impugnação deverá ser apresentada em até 4 (quatro) horas durante a realização dos jogos e em 2 (dois) dias quando fora destes, após o término da partida que der origem a impugnação, observado o disposto no parágrafo único do artigo 158."

"Art. 103 – Recebida a impugnação, dar-se-á vista à parte contrária, pelo prazo de 4 (quatro) horas durante a realização dos jogos e 2 (dois) dias quando fora destes, para pronunciar-se, indo o processo em seguida à Procuradoria, por igual prazo, para qualquer das providências mencionadas no artigo 31, III e IV deste Código."

"Art. 117 – Ao despachar a inicial, o Presidente do Tribunal ordenará que se notifiquem a autoridade coatora, à qual será enviada uma das vias do pedido, com a cópia dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, quando fora da realização dos Jogos, e em 6 (seis) horas quando da realização destes, preste informação."

"Art. 119 – Quando for relevante o fundamento do pedido e a demora possa tornar ineficaz a medida, o Presidente do Órgão Judicante, ao despachar a inicial, poderá conceder medida liminar, com validade máxima até 30 (trinta) dias, quando fora dos Jogos e no máximo de 12 (doze) horas, quando durante a realização destes."

Parágrafo único –



"Art. 158 –

I –

II –

III –

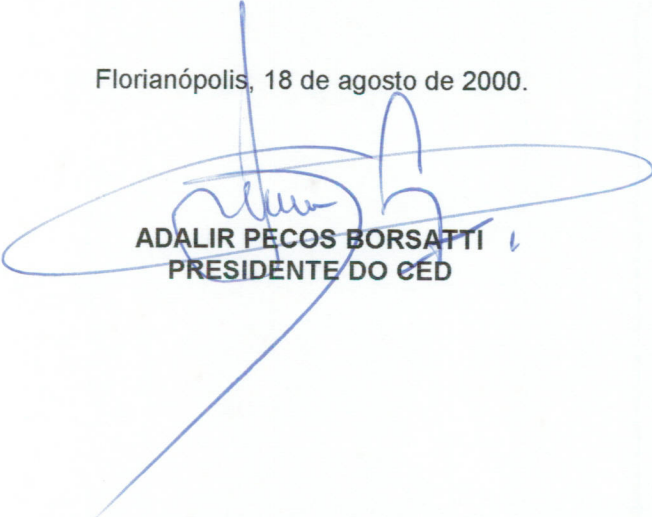
IV –

Parágrafo único – A competição não poderá ser aprovada antes de decorridos 2 (dois) dias, quando fora do período de competições e em 6 (seis) horas durante os Jogos contados da entrada da súmula na entidade, nem enquanto estiver pendente processo de impugnação."

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 04/ CED/00, de 13 de julho de 2000.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor após publicação em Boletim Oficial dos 13º Joguinhos Abertos de Santa Catarina.

Florianópolis, 18 de agosto de 2000.



ADALIR PECOS BORSATTI
PRESIDENTE DO CED

44